

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.2001, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1.999 e o art. 83, inciso X, do

Pecreto nº 3.039, de 14 de maio de 1.999 e o art. 83, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, e Considerando as disposições do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade conjunta do Poder Público em todos os níveis e da comunidade em geral na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente aguilibrado:

do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a necessidade de proteção e utilização sustentável dos recursos florestais no Estado de Rondônia, bem como de adoção de medidas para ordenar uma harmônia interação entre a preservação dos recursos florestais e o desenvolvimento econômico e social:

Considerando a necessidade de criar e consolidar uma efetiva participação da comunidade civil organizada, das instituições técnicas e científicas e das diferentes instituições e organismos públicos e

privados que atuam no setor, resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Gerência do IBAMA do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Floresta é composta de

representantes das seguintes instituições:

I - O Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Rondônia,

gue o presidirá; seg dônia UNIR;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do De-senvolvimento Ambiental (SEDAM); IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de En-

genharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO; VI - 01 (um) representante das Organizaçãoes Não Governamentais que tenham por objetivo a defesa do meio ambiente ca-dastradas no IBAMA:

dastradas no IBAMA.

VII - 01 (um) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT;

VIII - 01 (um) representante do setor produtivo, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação da

Amazônia do Ministério do Meio Ambiente.

ia do Ministério do Meio Ambiente. X - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA Parágrafo Único - Cada instituição indicará seu representante

titular e o suplente que o substituirá quando necessário.

Art. 3º - A Gerência do IBAMA no Estado de Rondônia convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, as instituições representadas para a instalação oficial da Câmara e discussão e aprovação do Regimento Interno e do calendário de reuniões lendário de reuniões.

Art. 4° - O apoio administrativo e a infra-estrutura neces sários ao funcionamento da Câmara: Técnica de Floresta serão de responsabilidade do IBAMA, através de sua Representação em Ron-

Art. 5° - A Câmara Técnica de Floresta deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinariedade no trato das questoes ambientais.

II - participação comunitária;

III - promoção da qualidade ambiental e de vida da po-

III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

IV - compartibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compartibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

O1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado de Rondônia

Art. 6° - A Câmara Técnica de Floresta compete:

I - propor diretrizes para o desenvolvimento da exploração florestal no Estado de Rondônia, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento da atividade florestal no Estado de Rondônia;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens e potencialidades que constituem o patrimônio florestal do Estado;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas ou os períodos em que a atividade de exploração de recursos florestais necessita especial atenção ou ordenamento específico;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção do meio ambiente florestal no Estado de Rondônia;

VII - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no Estado de Rondônia;

VII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na cxecução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VIII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na atividade florestal e na proteção do meio ambiente;

IX - idenficar e comunicar aos órgãos competentes as agresões ambientais de que tenha notícia, sugerindo soluções;

Art. 7°

blicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of EL nº 46/2002)